

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDREPAHC N.º 03 DE 07 DE MAIO DE 2008.

Disciplina, os procedimentos a serem adotados para atendimento à PORTARIA CMPC N.º 01, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROMOÇÃO, DEFESA, DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DA MEMÓRIA HISTÓRICO-CULTURAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 81 do regulamento de licenciamento e fiscalização aprovado pelo Decreto 3.800, de 20 de abril de 1970,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e compatibilizar os procedimentos a serem adotados para atendimento à PORTARIA CMPC N.º 01, de 03 de abril de 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - Caberá à Coordenadoria de Proteção e Conservação da SEDREPAHC autorizar diretamente as intervenções quando se verificar ao menos uma das hipóteses previstas no seu artigo 2º da Portaria CMPC 01/08.

ART. 2º - O pedido de licença para demolição ou alteração de edificações construídas até 1937, inclusive, será instruído pelos técnicos da SEDREPAHC com a seguinte documentação:

- I. Planta de Localização;
- II. Descrição do imóvel e do seu entorno;
- III. Descrição da Intervenção;
- IV. Análise do impacto da intervenção solicitada;
- V. Relevância na ambiência urbana e eventual interesse para proteção especial;
- VI. Legislação de proteção aplicável;
- VII. Fotos do imóvel e do seu entorno.

Art. 3º- Identificado eventual interesse para proteção especial de algum imóvel afeto ao Decreto 20.048/01, o pedido de licença de demolição ou de alteração será remetido ao CMPC, com parecer justificando a sua proteção.

§ 1º - Na hipótese do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural pronunciar-se favoravelmente à preservação do imóvel, será encaminhada ao Secretário, em expediente próprio, solicitação para elaborar a minuta do

instrumento legal de proteção para o bem, que a remeterá à Coordenadoria de Proteção e Conservação da SEDREPAHC para atendimento.

ART. 4º - Aprovado o pedido de demolição, o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro poderá solicitar registro iconográfico das edificações construídas até 1937, para compor o acervo documental da SEDREPAHC, que deverá conter as seguintes informações:

I. Cópia do RGI

II. Mínimo de 3 fotos gerais, em ângulos diferentes, de todos os ambientes internos.

III. Mínimo de 2 fotos gerais, em ângulos diferentes, de todas as fachadas (frontal, lateral e fundos).

IV. Foto geral da cobertura (telhado).

V. Fotos de elementos relevantes, quando houver: muro, jardins, pisos, serralheria, esquadrias, elementos decorativos, entre outros.

VI. Levantamento arquitetônico atual do imóvel, em escala (plantas de situação com cobertura, plantas baixas de todos os pavimentos, cortes e fachadas). Nas plantas baixas e de situação deverão estar indicados os ângulos de todas as fotos fornecidas.

VII. Projeto original de construção a ser pesquisado nos arquivos público (CEDAE ou Arquivo Geral da Cidade ou Arquivo da Secretaria Municipal de Urbanismo).

Caso não haja registro de projeto, deverá ser apresentado o nada consta dos órgãos competentes.

a) As fotos deverão ser apresentadas em CD, resolução mínima de 3.2 MP e impressas em tamanho 10x15.

b) O processo de licença para demolição somente será devolvido à Secretaria Municipal de Urbanismo para prosseguimento, após a apresentação da documentação solicitada à SEDREPAHC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ZAMBELLI